PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

1Doc

# Proc. Administrativo 41- 10.012/2026

**De:** José F. - SMSP

**Para:** SMA - DLC - PR - Pregoeiros

**Data:** 09/09/2026 às 14:21:39

**Setores envolvidos:**

SMSP, SFO, SNJ - PGM, SMA - DLC, SNJ, SMSP - DML, SMSP - DLP, DFC - CONT, SMA - DLC - PR, SMA - DLC - PUB, SMA - DLC - MODALIDADES, DLC - TRIAGEM, SNJ - ATD, DLC - AD, DML - COMPRAS, SMSP - DAF, SMA - DLC - DIR, DLC - DL, SFO / ADJ

## PREGÃO ELETRÔNICO 058/2026 - LIMPEZA PÚBLICA - SC 1425/2026

Prezada,

Encaminho manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Atenciosamente.

_

**José Antônio Ferreira Filho**
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

**Anexos:**
PARECER_APOS_ANALISE_DA_PROPOSTA.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/7E43-5720-38EC-51BC e informe o código 7E43-5720-38EC-51BC

**Ref.: PROCESSO n° 10012/2026**

**PREGÃO ELETRONICO N° 058/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE PINDAMONHANGA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

Após análise dos elementos constantes no presente processo relativos as propostas de preços realinhadas informamos o quanto segue:

**A. LOTE 01:**

Após a disputa de preços inicial apurou-se o quadro de classificação, pelas seguintes empresas:

| | | |
|---|---|---|
| 1 URBSAN LOGISTICA AMBIENTAL SA | ARREMATANTE | 81.710.000,000 |
| 2 SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A. | CLASSIFICADO | 81.818.900,000 |
| 3 EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS | CLASSIFICADO | 85.599.000,000 |
| 4 LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA | CLASSIFICADO | 110.807.585,230 |

Conforme se observa, a empresa classificada em primeiro lugar havia sido inabilitada neste certame por não atendimento às regras relativas à qualificação técnica,tendo deixado de exercer seu direito ao recurso no prazo editalício. No entanto, após liminar em agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, obteve o direito de permanecer na disputa até posterior decisão daquele Tribunal, que poderá confirmar a decisão proferida nestes autos acerca da inabilitação ou, eventualmente, declarar o atendimento das regras editalícias pela empresa arrematante.

Após a apresentação das propostas, foi concedida a empresa arrematante o prazo para apresentação da proposta realinhada devidamente acompanhada das composições de custos unitários e demais anexos que compõe a referida proposta.

A proposta arrematada de R$ 81.710.000,00, que representa um total de 73,74% do valor referencial orçado pela administração, estando este abaixo do limite definido no § 4º do Art. 59. da Lei 14.133 que determina o parâmetro de 75,00%, demonstrando que inicialmente a proposta ofertada deduz evidências de inexequibilidade de proposta na forma da lei.

De posse aos valores ofertados via proposta realinhada iniciou esta secretaria a análise dos itens que o compõe.

O quadro comparativo de cada item de serviço considerado revela descontos partindo de 6,03% a 62,27%, conforme a seguir:



Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/7E43-5720-38EC-51BC e informe o código 7E43-5720-38EC-51BC

| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE | QTDE./MÊS | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL MENSAL | PREÇO GLOBAL | REPRESENTATIVIDADE (%) | DESCONTO (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 01** | | | | | | | | |
| **1** | COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO | TON/MÊS | 3757 | R$ 266,59 | R$ 1.001.593,69 | R$ 12.019.124,27 | **14,71%** | **-29,55%** |
| **2** | COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS | EQUIPES | 4 | R$ 78.977,26 | R$ 315.909,06 | R$ 3.790.908,70 | **4,64%** | **-47,91%** |
| **3** | COLETA CHORUME | LITROS | 236250 | R$ 0,25 | R$ 58.522,35 | R$ 702.268,20 | **0,86%** | **-47,29%** |
| **4** | OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE LIXO | TON/MÊS | 6636 | R$ 65,13 | R$ 432.207,85 | R$ 5.186.494,23 | **6,35%** | **-39,66%** |
| **5** | LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE VALAS/CÓRREGOS | EQUIPES | 1 | R$ 143.662,12 | R$ 143.662,12 | R$ 1.723.945,39 | **2,11%** | **-25,90%** |
| **6** | LIMPEZA E VARRIÇÃO DE PRAÇAS | M² | 497037,62 | R$ 0,41 | R$ 204.798,20 | R$ 2.457.578,41 | **3,01%** | -15,91% |
| **7** | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS | KM/ SARJ | 10119,27 | R$ 105,56 | R$ 1.068.201,08 | R$ 12.818.412,94 | **15,69%** | -6,03% |
| **8** | VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS | KM/ SARJ | 5398,99 | R$ 96,28 | R$ 519.798,49 | R$ 6.237.581,92 | **7,63%** | **-43,33%** |
| **9** | RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS | M | 110330 | R$ 0,55 | R$ 60.755,23 | R$ 729.062,80 | **0,89%** | -16,57% |
| **10** | CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS | M² | 220665,57 | R$ 1,27 | R$ 279.395,25 | R$ 3.352.743,00 | **4,10%** | -13,87% |
| **11** | CAPINA ELÉTRICA (POR COMUTAÇÃO ELETRÔNICA) | M LINEAR | 100000 | R$ 0,89 | R$ 88.666,47 | R$ 1.063.997,68 | **1,30%** | **-62,27%** |
| **12** | ROÇADA MANUAL E MECANIZADA | M² | 1045468,08 | R$ 0,93 | R$ 970.735,92 | R$ 11.648.831,00 | **14,26%** | -21,97% |
| **13** | LOCAÇÃO DE CAÇAMBA | UNIDADE | 80 | R$ 220,75 | R$ 17.660,38 | R$ 211.924,57 | **0,26%** | **-51,53%** |
| **14** | COLETA DE CAÇAMBAS | UNIDADE | 200 | R$ 193,11 | R$ 38.621,80 | R$ 463.461,64 | **0,57%** | **-39,94%** |
| **15** | PINTURA DE MEIO FIO | M | 22066,56 | R$ 1,47 | R$ 32.532,01 | R$ 390.384,14 | **0,48%** | -14,78% |
| **16** | EQUIPE ESPECIAL | EQUIPES | 1 | R$ 235.421,93 | R$ 235.421,93 | R$ 2.825.063,10 | **3,46%** | **-32,89%** |
| **17** | LIMPEZA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS | HORAS X HOMEM | 6600 | R$ 33,62 | R$ 221.913,75 | R$ 2.662.964,98 | **3,26%** | -6,89% |
| **18** | DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO | TON/MÊS | 6636 | R$ 168,59 | R$ 1.118.771,09 | R$ 13.425.253,04 | **16,43%** | -12,78% |
| **TOTAL DO LOTE 01 - MÊS** | | | | | **R$ 6.809.166,67** | **R$ 81.710.000,00** | **100%** | **-26,26%** |

Em análise aos valores ofertados a proposta demonstra que dos 18 itens de serviços objetos da contratação para o lote 01, 10 apresentam desconto percentual superior a 25%, chegando ao percentual máximo de 62,27% no item com maior desconto efetivo. A média dos descontos ofertados nos itens de serviços da proposta ofertada é de 29,39%, ou seja 4,39% superior ao limite legal.



Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/7E43-5720-38EC-51BC e informe o código 7E43-5720-38EC-51BC

A partir dos dados aferidos resta necessário a análise individual dos elementos que compõe a composição de preços unitários anexa a proposta realinhada. Nota-se que a alocação dos descontos reflete efetivamente nos custos relacionados a precificação dos veículos, equipamentos e insumos.

O primeiro fato que requer atenção trata-se do valor do diesel S10 ofertado a R$ 5,50 por litro em detrimento do valor médio apurado pela ANP de R$ 6,72 por litro, coletados em postos de combustíveis no período de 09/08/2016 a 15/08/2026 para a região. Apenas por esse fato, pode-se constatar que a arrematante subdimensionou custos necessários à operação, o que coloca em evidente risco de inexequibilidade do contratoou posteriores pedidos de reequilíbrio contratual.

De igual forma, o valor do caminhão coletor compactador também carece atenção ofertado a R$ 292.660,00 em detrimento ao valor estimado de R$ 571.483,76 o que reflete um desconto percentual de 48,79%, o mesmo se estende ao compactador ofertado a R$ 105.000,00 em detrimento ao valor estimado de R$ 215.000,00 e um desconto percentual de 48,84%.

Para o caminhão baú da coleta seletiva a situação encontra-se ainda mais alarmante em virtude do valor ofertado em R$ 152.920,04 considerando o caminhão e a caçamba baú, em detrimento do valor estimado de R$ 602.405,86 e um desconto percentual de 74,62%.

O item de coleta de chorume revela dois pontos com descontos expressivos o primeiro se dá quanto ao próprio tratamento de chorume ofertado a R$ 64,58 por metro cúbico tratado em detrimento do valor estimado para o tratamento de R$ 126,63 e um desconto de 49,00%, quanto ao caminhão revela um desconto de 53,75% no item quando comparado os R$ 420.000,00 ofertados em detrimento aos R$ 908.250,97 estimado para o conjunto do caminhão trucado e o tanque de armazenagem.

Em analise a operação de transbordo o desconto percentual abrange os 3 tipos de equipamentos componentes da composição de preços unitários iniciando pelo caminhão roll on roll off ofertado em R$ 183.941,60 em detrimento ao valor estimado de R$ 868.250,97 e um desconto percentual de 78,82%, seguido pela carregadeira de pneus com valor ofertado em R$ 158.329,48 em detrimento ao valor estimado de R$ 665.000,00 e um desconto de 76,19% e por final a caçamba metálica de 30 m³ com valor ofertado em R$ 9.951,01 em detrimento ao valor estimado de R$ 41.900,00 e um desconto percentual de 76,25%.

A precificação adotada para varredeira mecanizada atingiu um desconto percentual de 58,68% em virtude do valor ofertado de R$ 892.600,00 em detrimento do valor estimado de R$ 2.160.483,76.

O item capina elétrica não teve composição de custos demonstrada, no entanto acumulou um desconto de 62,27%.

As caçambas metálicas de 5m³ foram ofertadas a um valor venal de R$ 2.217,90 em detrimento ao valor referencial estimado de R$ 4.349,00 e um desconto percentual de 49%.

Por conseguinte, o item equipe especial teve impacto nos itens de equipamentos como sendo a oferta de um valor de R$ 229.500,00 em detrimento dos R$ 450.000,00 estimados para a retroescavadeira retornando um desconto no item de 49% e a oferta de um valor de R$ 334.140,87 para o caminhão basculante da equipe o qual tinha preço estimado de R$ 652.818,80 retornando um desconto de 48,82% no item.

Há que se ressaltar também que para os itens de uniforme e EPIs ofertou desconto de aproximadamente 49% para todos os itens.



Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/7E43-5720-38EC-51BC e informe o código 7E43-5720-38EC-51BC

De tudo o que se observa, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa arrematante viola diretamente o art. 59, §4º da Lei n. 14.133/2021, já que evidencia a sua inexequibilidade de maneira inquestionável.

Não se desconhece o fato de que a presunção de inexequibilidade trazida pela lei é, em regra, relativa, o que demanda a intimação do interessado para prestar esclarecimento acerca dos itens em relação aos quais há dúvida sobre a exequibilidade da proposta.

No presente caso, no entanto, não há que se falar em presunção, já que a redução indistinta dos preços da planilha da empresa arrematante, o que foi feito após substanciais descontos na fase de lances, demonstra de maneira clara e sem nenhuma dúvida a inexequibilidade da proposta apresentada. Nesse sentido, a verificação da inexequibilidade não depende de oitiva da empresa interessada, podendo ser conhecida pela Administração em razão da patente e indiscutível violação à legislação.

Constata-se, ademais, que o item 13.6.4.3 estabelece a possibilidade de realização de diligência para esclarecimento de dúvidas acerca da exequibilidade da proposta. Não havendo dúvida, no entanto, é possível a desclassificação independentemente da oitiva prévia do interessado.

Não há, portanto, um comando legal que determine a realização de diligência, seja na legislação, seja no instrumento convocatório.

Em relação à possibilidade de se dispensar a oitiva do interessado para que seja reconhecida a inexequibilidade das propostas, convém colacionar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU a respeito da matéria:

> "*No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
> *(...)*
> *neste caso,* ***não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível****, devendo a proposta ser desclassificada;*". (Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário do Tribunal de Contas da União)

Posto isso, estando devidamente demonstrada a inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa arrematante, de rigor a sua desclassificação por ofensa ao art. 59, §4º da Lei n. 14.133/2021.

**B. LOTE 02:**

Após a disputa de preços inicial apurou-se o quadro de classificação, pelas seguintes empresas:

| | |
|---|---|
| 1 SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A. | ARREMATANTE 960.900,000 |
| 2 UTD SUZANO UNIDADE DE TRATAMENTO E | CLASSIFICADO 961.000,000 |
| 3 URBSAN LOGISTICA AMBIENTAL SA | CLASSIFICADO 998.070,000 |
| 4 CONSTROESTE CONSTRUTORA E | CLASSIFICADO 1.097.900,000 |
| 5 LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA | CLASSIFICADO 1.099.978,200 |



Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/7E43-5720-38EC-51BC e informe o código 7E43-5720-38EC-51BC

Oportunamente foi concedida a empresa arrematante o prazo para apresentação da proposta realinhada devidamente acompanhada das composições de custos unitários e demais anexos que compõe a referida proposta.

A proposta arrematada de R$ 960.900,00 representa um total de 87,36% do valor referencial orçado pela administração, estando este dentro do limite definido no § 4º do Art. 59. da Lei 14.133 que determina o parâmetro de 75,00%.

Ainda que dentro dos limites referenciais legais que caracterizam propostas com indícios de inexequibilidade, foi procedida a conferência da composição de preços unitários ofertada, a qual revelou estar dentro dos padrões admissíveis da legislação e ainda em consonância ao orçamento estimado.

O desconto para o lote 02 ofertado foi de 12,64%.

**C. CONCLUSÕES:**

Assim sendo, quanto à análise da proposta realinhada das empresas classificadas em primeiro lugar por lote temos:

Em relação ao lote 01, URBSAN LOGISTICA AMBIENTAL SA:

i. Oferta proposta global com percentual que extrapolam os limites legais, para aferição e exequibilidade de proposta;
ii. Considera descontos médios por item de serviços que extrapolam os limites legais, para aferição de exequibilidade de proposta, alcançando percentual de até 62% de desconto;
iii. Oferta valores de veículos, equipamentos e insumos com descontos médios que extrapolam os limites legais, para aferição de exequibilidade de proposta, com diversos itens com percentual de desconto atingindo patamares que variam de 48% a 78% sobre os valores referenciais.

Com base na aferição a proposta é classificada como inexequível, motivo pelo qual a empresa URBSAN LOGISTICA AMBITENAL S/A está **desclassificada.**

Diante desse cenário, de rigor a comunicação -da empresa classificada em segundo lugar, SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A. para que apresente suas composições adequadas ao

seu preço final, nos termos do item 13.19 do Edital.

**Classifica-se** para o lote 02, SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A. através de seu consórcio:

i. Oferta proposta global com percentual dentro dos limites legais, para aferição e exequibilidade de proposta;
ii. Considera descontos médios por item de serviços dentro dos limites legais, para aferição de exequibilidade de proposta;
iii. Oferta valores de veículos, equipamentos e insumos com descontos médios dentro dos limites legais, para aferição de exequibilidade de proposta.



Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/7E43-5720-38EC-51BC e informe o código 7E43-5720-38EC-51BC

Com base na aferição a proposta é classificada como exequível, e ainda, atende os princípios mínimos estabelecidos no edital em consonância com a Lei 14.133.

Atenciosamente,

Pindamonhangaba, 09 de setembro de 2026.

José Antônio de Ferreira Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/7E43-5720-38EC-51BC e informe o código 7E43-5720-38EC-51BC

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7E43-5720-38EC-51BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO (CPF 327.XXX.XXX-44) em 09/09/2026 14:23:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/7E43-5720-38EC-51BC